PROJETO DE LEI Nº 219/2023

Dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável de domínio público de rodovias (estaduais e federais) no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei, baseia-se na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, passando a assegurar ao município de Salvador o direito de permanência de edificações e munícipes na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução ou não da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2º - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias (estaduais e federais) dentro do perímetro urbano do município de Salvador, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, poderá ser reduzida apenas através desta Lei, após aprovação de instrumento do Planejamento Territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

§ 1º - As obras e edificações que se trata este artigo, somente serão reduzidas a extensão da faixa de domínio para 5 (cinco) metros, àquelas que atendam ao interesse público;

§ 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste artigo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista neste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de agosto de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Temos ouvido de perto os reclames de moradores das Comunidades que margeiam as BAs 528 / 526, novas vítimas da VIA BAHIA, que não para de gerar problemas, dores de cabeças e péssimas decisões aos soteropolitanos que têm a má sorte de tê-la como vizinha.

Um entre tantos estresses desta malfada Concessionária em relação a Salvador é querer, absurdamente, expulsar moradores das Comunidades do Bosque Imperial de Inema; Loteamento das Mangueiras, Mariango e Beira-Rio (todas localizadas dentro do perímetro urbano da Capital baiana) alegando que moradores que lá estão há mais de 40 (quarenta) anos se submetam a decisões tiranas.

Além de não abrir diálogo com os moradores, associação de bairro e os comerciantes das Comunidade supracitadas, nenhuma espécie de compensação foi ventilada até o presente momento por parte da VIA BAHIA. Muito pelo contrário: as atitudes da Concessionária tratam os soteropolitanos daquela região como criminosos, maus cidadãos prejudicando tudo e a todos – a saber pais e mães de família que não sabem o que fazer e legitimamente pedem apoio do Poder Público Municipal.

A VIA BAHIA, por sua vez, desconsidera regras básicas da convivência cidadã e reafirma sua completa insensibilidade social para com as mais de 600 famílias soteropolitanas – cerca de 3.000 bons cidadãos – que estão sendo diretamente prejudicadas com o processo de reintegração de posse em discussão no Poder Judiciário baiano. Um grave e complexo problema de âmbito socioeconômico, com reflexos em toda Capital, que este Projeto de Lei visa sanar, na medida que recoloca sob a tutela municipal qualquer decisão sobre as áreas contíguas das rodovias estaduais e federais, cujo amparo legal está na Lei Federal de nº 13.913 / 2019.

Salvador, 23 de agosto de 2023

Vereador Antonio Carolino – PODEMOS